

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 20, de 2021, da Senadora MARA GABRILLI, que requer *sejam solicitadas, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Senadora Mara Gabrielli encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 20, de 2021, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre vacinas contra a covid-19.

Os questionamentos formulados pela parlamentar são os seguintes:

1. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC) prevê a priorização da vacinação de pessoas com deficiência severa permanente e com morbidades. Estes grupos incluem as pessoas com doenças neuromusculares? O Ministério da Saúde pretende priorizar a imunização também das pessoas com deficiências psicossociais, com transtorno do espectro autista e com doença de Parkinson precoce, por exemplo, além das pessoas ostomizadas?

2. No caso das pessoas com deficiência, o Plano vai restringir a priorização da imunização somente àquelas cujas deficiências é severa e permanente?

3. Os cuidadores de pessoas com deficiência e daquelas com doenças raras serão priorizados na vacinação contra a covid-19, em isonomia com os cuidadores de idosos, que foram contemplados no PNOVC?

4. Durante a apresentação do Plano, referindo-se à pressão social que tem sido feita para que a imunização se inicie rapidamente, o Ministro da Saúde assim questionou: “para que essa ansiedade, essa angústia?”. Quais são as evidências em que o Ministério da Saúde se baseia para desconsiderar importante a urgência de vacinar a população?

5. Que quantitativo de insumos e equipamentos necessários à imunização, como agulhas, seringas, algodão, freezers, entre outros, já foi providenciado pelo Ministério da Saúde?

6. Pessoas que já foram infectadas pelo novo coronavírus, inclusive as que pertencem a algum dos grupos prioritários do PNOVC, serão imunizadas?

7. As doenças raras integram o grupo de comorbidades que ensejará a priorização da vacina estipulada pelo PNOVC? Para fins dessa priorização, o Ministério da Saúde irá cadastrar as pessoas com doenças raras no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização?

8. O PNOVC registra que o Ministério da Saúde estima que, terminada a imunização dos grupos prioritários, concluirá a vacinação da população em geral no período de doze meses, mas isso dependerá do quantitativo de imunobiológicos disponível. A Pasta já provisionou recursos para garantir a realização completa dessa etapa? Que estratégias estão sendo desenvolvidas para garantir a imunização de toda a população brasileira?

9. O Ministro da Saúde afirmou que a versão do PNOVC já apresentada era preliminar. Chegou a publicar um Informe Técnico em 18 de janeiro de 2021, porém somente para a Fase I da imunização. Quando o Ministério da Saúde irá publicar o Plano definitivo com as especificações e calendário para cada grupo a ser imunizado, principalmente do detalhamento de quem é prioritário?

10. As pessoas com o vírus HIV integram algum grupo com prioridade para a vacinação contra a covid-19, segundo o PNOVC? E as pessoas com Imunodeficiência primária (ou Erros Inatos da Imunidade), em que grupo prioritário foram alocadas?

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 20, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator